



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

LEI Nº. 742/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM
BANCO DE REMÉDIO NO MUNICÍPIO DE
CRUZEIRO DO SUL.”**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou, no dia 05 de julho de 2016, e eu **PROMULGO**, tendo em vista a ocorrência de sancionamento tácito por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul, o banco de Remédio, com o objetivo de formar estoque oriundo de doações de pessoas físicas e jurídica, devendo funcionar em local próprio a ser designado pelo Poder Executivo.

Art. 2º A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do Quadro Próprio do Município, estudantes, estagiários e voluntários.

§ 1º - Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem, com bula e prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento.

§ 2º - Os remédios devem ser controlados através de seu respectivo nome genérico (substância ativa).

§ 3º - Os remédios devem ter, também, uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 3º O Banco do Remédio destina-se, exclusivamente, para o atendimento de pessoas comprovadamente carentes, após visita, cadastro e relatórios realizados por Assistentes Sociais do quadro próprio do Município e/ou voluntários.

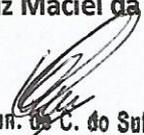
Art. 4º - O remédio só deve ser fornecido, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original que deve ser arquivado em local próprio para receituários.

Art. 5º - O estoque de remédio deve ser relacionado e atualizado semanalmente.

Art. 6º - O Município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Vereador Luiz Maciel da Costa**”, em 29 de dezembro 2016.


Câmara Mun. de C. do Sul-AC
Rocilda de Castro Sales
Presidente

**Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90
Fone: (0**68) 3322-2372 – Fax (0**68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**